



## BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

Companhia de Capital Autorizado - CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89  
Avenida Paulista, nº 1.048, 11º andar, São Paulo, SP

# AVISO AO MERCADO

CODIGO ISIN DAS UNITS: "BRBICBDM17"

CODIGO ISIN DAS AÇÕES: "BRBICBACNR7"

O BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. ("Banco"), José Adauto Bezerra, Francisco Humberto Bezerra, José Adauto Bezerra Júnior, Sérgio da Silva Bezerra de Menezes, José Bezerra de Menezes e Empreendimentos Pague Menos S.A. ("Acionistas Vendedores"), em conjunto com o BANCO UBS PACTUAL S.A. ("Coordenador Líder"), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), que, em 04 de maio de 2007, foi requerido perante a CVM o registro da oferta pública de distribuição de 62.119.178 ações preferenciais, sendo 42.862.230 novas ações a serem emitidas pelo Banco ("Oferta Primária") e 19.256.948 ações de titularidade dos acionistas vendedores ("Oferta Secundária"). Todas nominativas, escrituras, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão do Banco ("Ações" ou "Ações Preferenciais"). A oferta será liquidada por meio da entrega de certificados de depósito de valores mobiliários formados, cada um, por 2 (duas) Ações Preferenciais e 3 (três) recibos de subscrição ("Units").

Os recibos de subscrição integrantes das Units serão decorrentes do aumento de capital no contexto da Oferta Primária ("Recibos de Subscrição"). As Units serão desembaradas em Ações em até 10 dias a contar da homologação pelo Banco Central do Brasil ("Banco Central") do aumento do capital social do Banco ("Regulamento do Banco"). As Units serão registradas para negociação na bolsa de valores mobiliária da BOVESPA, disciplinado pelo Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 ("Regulamento do Nível 1"), sob o código "BICB4". Na presente Oferta, qualquer referência ao termo "Ações" deverá ser entendida como referência às Units, quando o contexto assim requerer.

## 1. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

**1.1. Quantidade, Espécie e Forma das Ações:** A oferta compreende a Oferta Primária de 42.862.230 Ações a serem emitidas pelo Banco e a Oferta Secundária de 19.256.948 Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores ("Oferta"). A Oferta Primária é a Oferta Secundária sendo realizada, simultaneamente, no âmbito da Oferta a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, mediante a concordância do Coordenador Líder e a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, contratadas pelo Coordenador Líder ("Coordenadores Contratados"), ou, conforme o caso, "Corretoras Consorciadas" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Instituições Participantes da Oferta", sendo as Corretoras Consorciadas contratadas para efetuar exclusivamente esforços de colocação das Ações junto aos Investidores Não-Institucionais (conforme definido adiante), nos termos da Instrução CVM 400, e, ainda, com esforços de colocação no exterior pelo UBS Securities LLC ("Coordenador da Oferta Internacional"), HSBC Securities Inc., Bradesco Securities Inc. e Fator Securities LLC, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pelo Banco Central e pela CVM, nos Estados Unidos da América, para os investidores institucionais qualificados, conforme definidos na Rule 144A editada pela Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos da América ("SEC"), em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no Securities Act of 1933 dos Estados Unidos da América ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act, e, nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos na Regulatória 5 editada pela SEC, respeito a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor. Tendo em vista que (i) o aumento do capital social do Banco no contexto da Oferta está sujeito à homologação pelo Banco Central, na forma da legislação aplicável ("Homologação"), e (ii) preferida a Homologação do ato discricionário do Banco Central, investindo prazo definido para sua concessão, serão entregues aos investidores, ao subscritores das Ações, Units, sendo cada Unit composta por 2 Ações e 3 Recibos de Subscrição. Os Recibos de Subscrição que compõem as Units serão decorrentes do aumento de capital referente à Oferta Primária, sendo que cada Recibo de Subscrição conferirá ao seu titular o direito ao recebimento de 1 ação preferencial após a Homologação. Os Acionistas Vendedores emprestarão 9.317.872 Ações, equivalentes a 15% da Oferta, que serão usadas para compor parte das Units a serem ofertadas. Os Acionistas Vendedores não receberão quaisquer recursos provenientes da distribuição das Units contendo as ações emprestadas, exceto caso haja o exercício da Opção de Lote Suplementar. As demais 19.256.948 Ações que comporão as Units serão provenientes da Oferta Secundária. Dessa forma, em qualquer hipótese, ao término do período de distribuição da Oferta (havendo ou não o exercício da Opção de Lote Suplementar, conforme abaixo definido), os Acionistas Vendedores receberam o recurso proveniente da venda das Ações da Oferta Secundária pelo Preço por Ação (conforme definido abaixo) e o Banco receberá os recursos provenientes do aumento de capital representado pelo número de Ações emitidas, inicialmente na forma de Recibos de Subscrição, multiplicado pelo Preço por Ação, estabelecido pelo Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (conforme definido abaixo). As Units serão livremente negociáveis na BOVESPA, sob o código "BICB17", a partir do primeiro dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início (conforme definido abaixo) até a Homologação e o desembaramento das Units. As Units não poderão ser desembaradas nos valores mobiliários subjacentes anteriormente à Homologação. Contudo, cada Unit será desembarada, no prazo máximo de 10 dias contados da Homologação, mediante a entrega de 5 (cinco) Ações por Unit. O Banco publicará comunicado ao mercado informando o público sobre a Homologação e o desembaramento das Units em Ações. O Coordenador Líder e o Banco deverão tomar todas as providências cabíveis perante a CVM, Banco Central e BOVESPA para que as Units e as Ações sejam admitidas à negociação. As Ações serão bloqueadas para negociação enquanto não houver a Homologação e o respectivo desembaramento das Units.

**1.2. Opção de Lote Suplementar:** Os Acionistas Vendedores outorgarão ao Coordenador Líder a opção para a distribuição de um lote suplementar de até 9.317.872 Ações, equivalente a 15% do total das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da ("Ações Suplementares"), sem consideração às Ações Adicionais (conforme abaixo definido), a ser exercida pelo Coordenador Líder, total ou parcialmente, no prazo de até 70 dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, e destinada exclusivamente a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Lote Suplementar").

**1.3. Ações Adicionais:** Sem prejuízo das Ações Suplementares, a quantidade de Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta poderá, a critério do Banco e dos Acionistas Vendedores, com a concordância do Coordenador Líder, ser aumentada em até 20% do total das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Ações Adicionais").

**1.4. Qualquer referência a Ações Adicionais** deverá ser entendida às Units, quando o contexto assim requerer.

**1.5. Homologação do Aumento de Capital pelo Banco Central:** O Banco, os Acionistas Vendedores e o Coordenador Líder esclarecem que o aumento de capital referente à Oferta Primária está sujeito a aprovação prévia pelo Banco Central, nos termos da legislação e regulamentação vigentes. A Homologação é ato discricionário do Banco Central, sem prazo pré-estabelecido para sua concessão. Os investidores da Oferta Primária e da Oferta Secundária receberão Units, que não poderão ser desembaradas nos valores mobiliários subjacentes até a Homologação do aumento de capital social do Banco pelo Banco Central. Cada Unit será composta por 2 Ações e 3 Recibos de Subscrição, recibos estes que darão direito ao recebimento de uma Ação cada um, quando do desembaramento das Units. As Units serão entregues proporcionalmente ao número de Ações que os investidores receberiam na alocação para a Oferta de Varejo e a Oferta Institucional, conforme definidas abaixo e conforme o caso. Até o primeiro dia útil posterior à Data de Liquidação (conforme definido abaixo), o Banco entregará à (i) enviar ao Banco Central todos os documentos necessários para evidenciar o aumento do capital social do Banco e sua subscrição e integralização, incluindo, sem limitação, ata aprovando o aumento de capital, boletins de subscrição e mapa da composição de capital do Banco após o resultado da Oferta, indicando quem serão os investidores que receberão as Ações e sua participação no capital do Banco; (ii) realizar o recebimento de Notas do Tesouro Nacional em valor equivalente ao aumento de capital realizado, na forma determinada pelo Banco Central para que se bloqueiem os recursos da integralização de capital efetuada; e (iii) realizar todos os demais procedimentos e apresentar todos os demais documentos conforme determinação do Banco Central, da BOVESPA e da CBL, de forma a possibilitar a Homologação na maior brevidade possível. Até que seja verificada a Homologação do aumento de capital social do Banco decorrente da Oferta Primária pelo Banco Central e o desembaramento das Units, o investidor somente poderá adquirir e negociar Units. Não há como precisar quando a Homologação será concedida. Para maiores informações sobre as características e riscos das Units e dos Recibos de Subscrição, ver Seções "Fatores de Risco", "Estrutura da Oferta" e "Informações Sobre a Oferta" do Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Preferenciais de Emissão do Banco Industrial e Comercial S.A. ("Prospecto Preliminar").

Os investidores devem ler cuidadosamente o Prospecto Preliminar, no qual estão detalhadas as características do aumento de capital, da garantia firme de liquidação pelo Coordenador Líder, do processo de Homologação do aumento de capital do Banco pelo Banco Central e os riscos relacionados aos Recibos de Subscrição e Units.

**1.5. Direitos, Vantagens e Restrições das Ações:** As Ações conferem aos seus titulares os direitos, vantagens e restrições decorrentes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), do Regulamento de Listagem do Nível 1 da BOVESPA e do estatuto social do Banco, dentre os quais, destacamos os seguintes: (a) direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, nas mesmas condições e preço pago por ação ordinária integrante do bloco de controle, em decorrência de alienação do controle do Banco; (b) direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, cujo preço mínimo a ser coberto deverá corresponder ao valor econômico do Banco, apurado em laudo de avaliação, nos termos estabelecidos no estatuto social do Banco, em seu artigo 45, e, na legislação aplicável, em decorrência de (i) descontinuidade das práticas diferenciadas de governança corporativa do Nível 1, para que as ações passem a ter registro para negociação fora do Nível 1, e (ii) reorganização societária da qual a sociedade resultante não seja classificada como detentora de padrão de governança corporativa Nível 1; (c) direito de participar dos lucros integrais e serem distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias; (d) direito à prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio, no caso de liquidação do Banco.

**1.5.1. Dividendos:** Aquelles que subsciverem ou adquirirem Ações no âmbito da Oferta terão jus aos direitos e vantagens inerentes às ações preferenciais de emissão do Banco, inclusive o recebimento integral, em igualdade de condições com as ações ordinárias, de dividendos e demais proutos de qualquer natureza que vierem a ser declarados a partir da data de sua subscrição e/ou aquisição, nos termos do previsto na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Nível 1 e do estatuto social do Banco.

**1.5.2. Direito a Voto:** As Ações não conferem aos seus titulares direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**1.6. Direitos, Vantagens e Restrições dos Recibos de Subscrição:** Com exceção do (a) direito de serem incluídos em oferta pública em decorrência de alienação das ações do bloco de controle do Banco, nas mesmas condições de tais ações, tal como acordado pelos Acionistas Vendedores no Contrato de Coordenação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Preferenciais de Emissão do Banco a ser celebrado entre o Banco, os Acionistas Vendedores, o Coordenador Líder e a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBL ("CBL"), esta última na qualidade de interveniente-anuente ("Contrato de Colocação"), e (b) direito de serem incluídos em oferta pública de aquisição de ações, cujo preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico, apurado em laudo de avaliação, nos termos estabelecidos no estatuto social do Banco e na legislação aplicável, em decorrência de (i) descontinuidade das práticas diferenciadas de governança corporativa do Nível 1, para que as ações passem a ter registro para negociação fora do Nível 1, e (ii) reorganização societária da qual a sociedade resultante não seja classificada como detentora de padrão de governança corporativa Nível 1, e (iii) exclusão ou limitação, exceto se em consequência de disposição legal ou regulamentação emanada da BOVESPA, de dispositivos do estatuto social do Banco que tratem (1) da realização da oferta pública de aquisição em decorrência de alienação de controle, (2) da participação de Conselheiros independentes no Conselho de Administração do Banco na porcentagem mínima de 20% do total de membros, (3) da adesão ao Regulamento de Arbitragem, e (4) das demais hipóteses em que uma oferta pública de aquisição de ações deve ser efetivada, bem como sobre seus termos e condições, nenhum dos direitos conferidos às Ações sob conferidos aos Recibos de Subscrição, inclusive o recebimento de dividendos. Os Recibos de Subscrição conferirão aos seus titulares somente o direito de serem convertidos em ações preferenciais de emissão do Banco após a Homologação na proporção de uma ação preferencial por Recibo de Subscrição. Cada Recibo de Subscrição, para efeitos da criação das Units, será subscrito por valor idêntico ao Preço por Ação (conforme definido no item 1.1), não havendo negociação de Recibos de Subscrição em separado. Vide item 1.4 acima para informações adicionais.

Para maiores informações sobre as características e riscos dos Recibos de Subscrição, ver Seções "Fatores de Risco", "Estrutura da Oferta" e "Informações Sobre a Oferta" do Prospecto Preliminar.

**1.7. Direitos, Vantagens e Restrições das Units:** As Units refletirão as características das Ações e Recibos de Subscrição que as compõem. As Units não poderão ser desembaradas anteriormente à Homologação. Por outro lado, as Units serão desembaradas, em até 10 dias após a Homologação, mediante a entrega de 5 (cinco) Ações por Unit. Uma vez ocorrida a Homologação, o Banco publicará comunicado ao mercado nesse sentido, informando aos investidores os detalhes do procedimento de desembaramento. Para maiores informações sobre as características e riscos das Units, ver Seções "Fatores de Risco", "Estrutura da Oferta" e "Informações Sobre a Oferta" do Prospecto Preliminar.

**1.8. Regime de Colocação:** Nos termos do Contrato de Colocação, as Ações objeto da Oferta serão colocadas em regime de garantia firme de liquidação pelo Coordenador Líder na Oferta Primária e Oferta Secundária, incluindo as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, se for o caso.

**1.9. Público-Alvo:** A Oferta será direcionada, na Oferta de Varejo (conforme definida no item 1.9.1), a Investidores Não-Institucionais (conforme definidos no item 1.9.1) e, na Oferta Institucional (conforme definida no item 1.9.2), a Investidores Institucionais (conforme definidos no item 1.9.2).

**1.9.1. Oferta de Varejo:** A Oferta de Varejo será realizada junto a investidores pessoas físicas, jurídicas e clubes de investimento registrados na BOVESPA, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme definido no item 1.9.2), e que venham a realizar Pedido de Reserva (conforme definido no item 2.2.1.2). "Investidores Não-Institucionais" e pessoas físicas integrantes da folha de pagamento do Banco ("Colaboradores"), observado o valor mínimo de investimento de R\$3.000,00 ("Valor Mínimo") e o valor máximo de investimento de R\$300.000,00 ("Valor Máximo") por Investidor Não-Institucional ou Colaborador ("Oferta de Varejo"). A Oferta de Varejo envolverá, no mínimo, 10% das Ações objeto da Oferta, sem levar em consideração as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, observado que o Coordenador Líder poderá, a seu exclusivo critério e mediante a concordância do Banco, aumentar a quantidade de Ações Destinadas à Oferta de Varejo até o máximo de 20% das Ações objeto da Oferta, excluindo as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, sendo que o montante de Ações equivalente a até 1% da quantidade de Ações objeto da Oferta, sem considerar o exercício da Opção de Lote Suplementar e as Ações Adicionais, será alocado prioritariamente a Colaboradores.

**1.9.2. Oferta Institucional:** A Oferta Institucional ("Oferta Institucional") será destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas, inclusive clubes de investimento registrados na BOVESPA, cujas ordens específicas de investimento representem valores que excedam R\$ 300.000,00, fundos de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores residentes no exterior que vivistam no Brasil segundo as normas da Resolução do CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Resolução CMN 2.689"), e a Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Instrução CVM 325") ("Investidores Institucionais").

**1.9.3. Oferta das Ações no Exterior:** Por intermédio do UBS Securities LLC, HSBC Securities Inc., Bradesco Securities Inc. e Fator Securities LLC, nos termos do Placement Facilities Agreement a ser celebrado entre o Banco, os Acionistas Vendedores e o UBS Securities LLC ("Placement Agreement"), serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior, sendo nos Estados Unidos da América com base na Rule 144A editada pela SEC, e, nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, para non-US persons com base na Regulatória S do Securities Act, respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor. A oferta das Ações nos Estados Unidos da América será feita exclusivamente a investidores institucionais qualificados, conforme definidos na Rule 144A. Os investidores residentes e domiciliados no exterior que desejarem participar da Oferta deverão ser registrados na CVM, nos termos previstos na Instrução CVM 325 e na Resolução CMN 2.689.

**1.10. Preço por Ação:** No contexto da Oferta, estima-se que o preço de subscritão/liquidação por Ação ("Preço por Ação") estará situado entre R\$11,00 e R\$14,50, ressalvado, no entanto, que o Preço por Ação poderá, eventualmente, ser fixado fora dessa faixa. O Preço por Ação será fixado de acordo com os critérios indicados no inciso II do parágrafo 1º do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações, e ajustado para refletir as intenções de investimento a serem cotadas pelo Coordenador Líder, em conformidade com o artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento"). A escolha do critério de preço de mercado para a determinação do Preço por Ação por meio da realização do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento justifica-se pelo fato de que tal critério não promoverá a diluição injustificada dos atuais acionistas do Banco e de que tal critério reflete o valor pelo qual os investidores Institucionais apresentaram suas intenções de subscrição e/ou aquisição das Ações no contexto da Oferta. Os Investidores Não-Institucionais que aderirem à Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento e, portanto, do processo de determinação do Preço por Ação. Para efeitos da liquidação da Oferta, o preço de cada Unit será equivalente à soma dos valores mobiliários subjacentes às Ações e Recibos de Subscrição ("Preço por Unit"). O preço de cada Ação Preferencial, o Preço por Ação da Oferta Secundária e o preço por Recibo de Subscrição será o mesmo preço deliberado pelo Conselho de Administração do Banco pelas Ações da Oferta Primária, a ser estabelecido pelo Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento. Esclarece-se que os Pedidos de Reserva, bem como as intenções de investimento durante o Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, devem ser feitos considerando-se o Preço por Ação.

**1.11. Preço de Distribuição:** O prazo para a distribuição das Ações no âmbito da Oferta é de até 6 meses contados da data de publicação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, ou, até a data de publicação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), ou o que ocorrer primeiro ("Prazo de Distribuição").

**1.12. Data de Liquidação:** A liquidação física e financeira da Oferta deverá ser realizada no terceiro dia útil contado da data de publicação do Anúncio de Início ("Data de Liquidação"), de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, e será realizada em Units. A liquidação física e financeira das Ações Suplementares deverá ser realizada até o terceiro dia útil seguinte à data de exercício da Opção de Lote Suplementar ("Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar"), de acordo com o disposto no Contrato de Colocação.

**1.13. Garantia Firme de Liquidação:** O Coordenador Líder realizará a colocação das Ações, das Ações Suplementares e das Ações Adicionais, se for o caso, em regime de garantia firme de liquidação, observado o disposto no Contrato de Colocação e as condições a seguir descritas. A garantia firme de liquidação da Oferta consiste na obrigação do Coordenador Líder de, ao final do Período de Distribuição, subscriver e/ou adquirir, pelo Preço por Ação, a contar do Período Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Preferenciais de Emissão do Banco Industrial e Comercial S.A. ("Prospecto Preliminar"), na Data de Liquidação, a totalidade do saldo resultante da diferença entre o número de Ações da Oferta, objeto de garantia firme de liquidação por ele prestada, e o número de Ações da Oferta efetivamente colocadas junto a investidores e liquidadas no mercado. Na ocasião do exercício da garantia firme de liquidação, o Coordenador Líder também receberá as Units em contrapartida das Ações por ele subscritas e/ou adquiridas e liquidadas. O preço de venda de tal saldo de Ações da Oferta junto ao público pelo Coordenador Líder, durante o Prazo de Distribuição, será o preço de mercado das Ações, limitado ao Preço por Ação, ficando ressalvado que as atividades de estabilização descritas no item 1.14 abaixo, em algumas circunstâncias, não estarão sujeitas a tais limites. A garantia firme de liquidação acima descrita é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento e assinado o Contrato de Colocação.

**1.14. Estabilização de Preço:** O Banco UBS Pactual S.A., por intermédio da UBS Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., poderá realizar atividades de estabilização de preço das Units ou, após a Homologação e o desembaramento das Units, de Ações, pelo prazo de até 30 dias contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação do Anúncio de Início, por meio de: (i) operações de compra e venda de Units ou de Ações, conforme o caso, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Ações Preferenciais de Emissão do Banco Industrial e Comercial S.A. ("Contrato de Estabilização"), o qual será previamente aprovado pela BOVESPA e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, cuja cópia poderá ser obtida na sede do Coordenador Líder. Para informações adicionais, vide item 1.4 acima.

**1.15. Restrições à Venda de Ações (Lock-up):** O Banco, cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria do Banco, os Acionistas Vendedores e os acionistas controladores do Banco se comprometem perante o Coordenador Líder e o Coordenador da Oferta Internacional a celebrar acordos de restrição à venda de ações de emissão do Banco ("Instrumentos de Lock-up"), por meio dos quais concordarão em, sujeitos a outras condições, não emitir, oferecer, vender, comprometer-se a vender, onerar ou de outra forma alienar, direta ou indiretamente, por um período compreendido entre a data de assinatura do Contrato de Colocação e o 180º dia contado da data de publicação do Anúncio de Início, quaisquer ações emitidas ou a serem emitidas pelo Banco de que sejam ou se tornem titulares ou valores mobiliários permutáveis por, ou que admitam pagamento mediante entrega dessas ações, bem como derivativos nelas lastreados, ressalvadas as Ações Suplementares. Adicionalmente, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria do Banco e os acionistas controladores concordarão, ainda, por meio dos mesmos Instrumentos de Lock-up, a não emitir, oferecer, vender, contratar a venda, dar em garantia ou de outra forma alienar, direta ou indiretamente, mais de 40% das ações de emissão do Banco de que sejam titulares imediatamente após a Oferta, ou valores mobiliários permutáveis por, ou que admitam pagamento mediante entrega de ações, bem como derivativos nelas lastreados, por um período adicional de 180 dias subsequentes aos primeiros 180 dias.

## 2. PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

**2.1. Data Estimada:** A Oferta deverá ter início após o encerramento do Período de Reserva (conforme definido abaixo), a conclusão do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, a concessão do registro da Oferta pelo CMN, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo. Encontra-se abaixo um cronograma estimado das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir da publicação deste Aviso ao Mercado:

Ordem dos Eventos	Eventos	Datas Previstas (1)
1.	• Publicação do Aviso ao Mercado (sem Logotipo das Corretoras Consorciadas) • Disponibilização do Prospecto Preliminar • Início do Road Show • Início do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento	24/09/2007
2.	• Regulatização do Aviso ao Mercado (com Logotipo das Corretoras Consorciadas) • Início do Período de Reserva	01/10/2007
3.	• Início e Encerramento do Período de Reserva	01/10/2007
4.	• Encerramento do Período de Reserva	09/10/2007
5.	• Encerramento do Road Show • Encerramento do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento • Fixação do Preço por Ação • Aprovação do Preço por Ação pelo Banco	16/10/2007
6.	• Assinatura do Contrato de Colocação, do Placement Agreement e dos Demais Documentos da Oferta • Registro da Oferta pela CVM • Publicação do Anúncio de Início • Disponibilização do Prospecto Definitivo • Início do Prazo de Exercício da Opção de Lote Suplementar	16/10/2007
7.	• Início de Negociação das Units na BOVESPA	15/10/2007
8.	• Data de Liquidação da Oferta • Encerramento do Prazo de Exercício da Opção de Lote Suplementar	09/11/2007
10.	• Data Máxima de Liquidação das Ações Suplementares	14/11/2007
11.	• Data Máxima de Publicação do Anúncio de Encerramento	16/11/2007

(1) Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões ou adiantamentos a critério do Banco, dos Acionistas Vendedores e do Coordenador Líder.

**2.2. Forma e Local de Distribuição:** As Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Ações, nos termos da Instrução CVM 400, e observado o disposto e de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Nível 1 da BOVESPA e o disposto abaixo.

### 2.2.1. Investidores Não-Institucionais

**2.2.1.1. Período de Reserva:** Será concedido aos Investidores Não-Institucionais o prazo de 7 (sete) dias Úteis, a se iniciar em 01 de outubro de 2007 e encerrar em 09 de outubro de 2007, inclusive, o qual poderá ser estendido por decisão do Coordenador Líder do Banco e dos Acionistas Vendedores ("Período de Reserva"), para a realização dos respectivos Pedidos de Reserva (conforme definido abaixo). Os Investidores Não-Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos Pedidos de Reserva, especialmente no que diz respeito aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e a entrega de Units, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar.

**2.2.1.2. Pedido de Reserva:** O montante de 10% das Ações objeto da Oferta, sem considerar o exercício da Opção de Lote Suplementar e as Ações Adicionais, será distribuído prioritariamente à colocação pública junto aos Investidores Não-Institucionais e Colaboradores, que realizarem seus respectivos Pedidos de Reserva, em caráter irrevogável e irreatável, pelo preço de mercado das Ações (e) abaixo, sendo que o montante de Ações equivalente a até 1% da quantidade de Ações objeto da Oferta, sem considerar o exercício da Opção de Lote Suplementar e as Ações Adicionais, será alocado prioritariamente a Colaboradores (a) "Ações Destinadas a Colaboradores", nas seguintes condições: (i) cada um dos investidores Não-Institucionais e dos Colaboradores, interessado somente poderá efetuar o seu Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, mediante o preenchimento do formulário de Pedidos de Reserva, se esse, em seu reclusivo critério, exigir manutenção de recursos em conta de investimento aberta e/ou mantida junto à mesma, para fins de garantia do Pedido de Reserva. Tais investidores poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, conforme o previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Investidor Não-Institucional ou Colaborador venha a optar pela estipulação de um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva e o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao estipulado, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta. (ii) os investidores Não-Institucionais que sejam (a) controladores ou administradores do Banco; (b) controladores ou administradores das instituições participantes da Oferta; ou (c) outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (c) às "Pessoas Vinculadas"; e os Colaboradores poderão realizar seu Pedido de Reserva em 01 de outubro de 2007 (o "Período de Reserva para Pessoas Vinculadas"). Os Investidores Não-Institucionais e os Colaboradores deverão se declarar como tal nos respectivos Pedidos de Reserva. Qualquer Pedido de Reserva efetuado por Investidor Não-Institucional que seja Pessoa Vinculada após o encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas será cancelado pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, na eventualidade de haver excesso de demanda superior a um terço a quantidade de Ações ofertadas. (iii) a quantidade de Ações a serem adquiridas e o respectivo valor do investimento serão informados ao Investidor Não-Institucional ou Colaborador, até as 16:00 horas do 1º dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, pela Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha efetuado Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressaltada a possibilidade de rateio, conforme previsto nos itens (vi) e (ix) abaixo. (iv) cada Investidor Não-Institucional e Colaborador, conforme o caso, deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (iii) acima, junto à Instituição Participante da Oferta em que tenha efetuado seu respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até às 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida abaixo). (v) a Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não-Institucional e Colaborador que com ela tenha feito a reserva, o número de Ações correspondente à relação entre o valor constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência/cancelamento previstas nos itens (i) e (ix) abaixo, respectivamente, e ressalvada a possibilidade de rateio prevista nos itens (vi) e (ix) abaixo, após as 16:00 horas da Data de Liquidação. (vi) caso o total de Ações objeto de Pedidos de Reserva realizados por Colaboradores seja igual ou inferior ao montante das Ações Destinadas a Colaboradores, não haverá rateio, sendo todos os Colaboradores integralmente atendidos em seus reservas,

e as eventuais sobras serão destinadas ao atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais, nos termos descritos abaixo; (vii) caso o total de Ações objeto de Pedidos de Reserva realizados por Colaboradores seja superior ao montante de Ações Destinadas a Colaboradores, será realizado o rateio de tais Ações, sendo que o critério de rateio será (a) a divisão igualitária e sucessiva das Ações Destinadas a Colaboradores entre todos os Colaboradores, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva, desconsiderando-se as frações de Ações, até o limite de R\$1.000,00 por Colaborador; (b) uma vez atendido o critério de rateio descrito no sub-Item (a) acima, será efetuado o rateio das Ações Destinadas a Colaboradores remanescentes entre todos os Colaboradores, proporcionalmente aos respectivos Pedidos de Reserva realizados por Colaboradores, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações, sendo que, opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta, a quantidade de Ações Destinadas aos Colaboradores poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Colaboradores possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito nos sub-Itens (a) e (b) acima; (viii) caso o total de Ações objeto de Pedidos de Reserva realizado por Investidores Não-Institucionais seja igual ou inferior ao montante de 5% das Ações objeto da Oferta, sem considerar o exercício da Opção de Lote Suplementar e a oferta das Ações Adicionais, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em todos as suas reservas, e as eventuais sobras serão destinadas a Investidores Institucionais nos termos descritos abaixo; (ix) caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais seja superior a 5% da quantidade de Ações objeto da Oferta, sem considerar o exercício da Opção de Lote Suplementar e a oferta das Ações Adicionais ("Ações Destinadas a Investidores Não-Institucionais") e considerando eventual sobre a Oferta aos Colaboradores, será realizado rateio de tais Ações, sendo que o critério de rateio será (a) a divisão igualitária e sucessiva das Ações Destinadas a Investidores Não-Institucionais entre todos os Investidores Não-Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva, desconsiderando-se as frações de Ações, até o limite de R\$1.000,00 por Investidor Não-Institucional; (b) uma vez atendido o critério de rateio descrito no sub-Item (a) acima, será efetuado o rateio das Ações Destinadas a Investidores Não-Institucionais remanescentes entre todos os Investidores Não-Institucionais, proporcionalmente aos respectivos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações. Opcionalmente, a critério do Coordenador Líder, a quantidade de Ações Destinadas a Investidores Não-Institucionais poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não-Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito nos sub-Itens (a) e (b) acima. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/5 das Ações (incluindo as Ações Suplementares e Ações Adicionais), não será permitida a colocação de Ações junto a Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas; (x) na hipótese exclusiva de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes no Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o custo assumido pelos Investidores Não-Institucionais e Colaboradores, ou a sua decisão de investimento, poderão referidos investidores desistir do Pedido de Reserva após o início do Prazo de Distribuição das Ações. Neste caso, os investidores deverão imediatamente informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta junto à qual tiverem efetuado Pedido de Reserva até as 15:00 horas do quinto dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início. Caso o investidor Não-Institucional ou Colaborador não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva no prazo mencionado acima, deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva. Se o investidor não tiver realizado o pagamento, o cancelamento do Pedido de Reserva não ocorrerá, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado. Nesse caso, serão restituídos integralmente aos Investidores Não-Institucionais os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, sem juros ou correção monetária e ainda sem restituição da taxa em até cinco dias úteis da sua divulgação ao mercado, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

**2.2.2. Investidores Institucionais**

**2.2.2.1. Plano de Distribuição:** Com relação à Oferta Institucional, o Coordenador Líder, com a expressa anuência do Banco e dos Acionistas Vendedores, elaborará plano de distribuição das Ações, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual levará em conta o interesse de uma base diversificada de investidores e o equilíbrio de oferta e demanda, inclusive o Coordenador Líder com seus clientes e outras considerações de natureza comercial e estratégica, observado que o Coordenador Líder deverá assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores.

**2.2.2.2. Ordens de Investimento:** As Ações, após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais tal como descrito acima, serão distribuídas a Investidores Institucionais. Não serão admitidas, para os Investidores Institucionais, reservas antecipadas, e não haverá valores mínimos ou máximos de investimento. Caso o número de Ações objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400, exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais, terá prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério do Coordenador Líder, do Banco e dos Acionistas Vendedores, melhor atendam o objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas formada por investidores com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas, ao longo do tempo, do Banco, seu setor de atuação e as conjunturas macroeconômicas brasileiras e internacional.

**2.2.2.3. Forma de Subscrição e/ou Aquisição:** Os Investidores Institucionais deverão realizar a aquisição e/ou subscrição das Ações, conforme o caso, mediante a assinatura de boletim de subscrição do contrato de compra e venda, cujo modelo final tenha sido apresentado à CVM e que informe o investidor claramente sobre a entrega das Units. Os investidores por sua vez deverão conhecer as especificidades do aumento de capital ora contemplado e os riscos relacionados à Homologação e às Units, realizando o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da aquisição e/ou subscrição, na Data de Liquidação.

### 2.2.3. APROVAÇÕES SOCIETARIAS

**3.1. Oferta Primária:** A realização da Oferta Primária, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas do Banco, e as condições da Oferta, foram aprovadas em Reunião do Conselho de Administração do Banco, realizada em 20 de setembro de 2007, cuja ata será publicada nos portais Diário Comércio, Indústria & Serviços ("DCI") e Diário do Estado de São Paulo, antes da concessão do registro da Oferta pelo CMN. O aumento de capital social do Banco referente à realização da Oferta Primária, bem como a fixação do Preço por Ação, serão aprovados em Reunião do Conselho de Administração do Banco a ser realizada após a finalização do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento e antes da concessão do registro da Oferta pela CVM.

### 4. INFORMAÇÕES SOBRE O BANCO

O Banco tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (Comercial, de Investimento, de Crédito Imobiliário e de Crédito, Financiamento e Investimento, inclusive clubes de comércio eletrônico), de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor. O Banco aderirá ao Nível 1, segmento especial de negociação de valores mobiliários da BOVESPA ("Nível 1"), de acordo com o Regulamento de Listagem do Nível 1. As